



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28 , DE 18 DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação aos incisos X, do Art. 33, e IV do Art. 201, que tratam da concessão e fixação do prazo da licença à gestante na Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso X, do artigo 33, que trata dos direitos dos servidores públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 33.

X - licença à gestante e a à mãe adotiva, independente da idade do adotado, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os últimos 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente".

Art. 2º O inciso IV, do artigo 201, que trata da garantia da prestação previdenciária dos direitos dos servidores públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 201.

IV - licença à gestante e à mãe adotiva, independente da idade do adotado, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sendo os últimos 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente".

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente



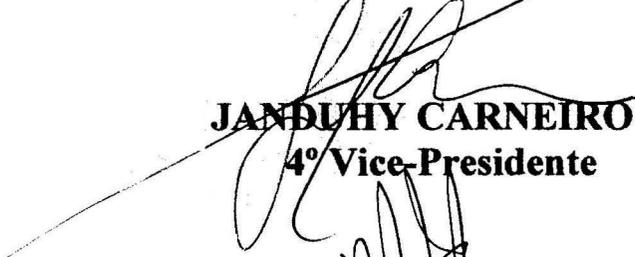
EDMILSON SOARES
1º Vice-Presidente



TRÓCOLLI JÚNIOR
2º Vice-Presidente



LUCIANO CARTAXO
3º Vice-Presidente



JANDUIHY CARNEIRO
4º Vice-Presidente



BRANCO MENDES
1º Secretário



ARNALDO MONTEIRO
2º Secretário



GILMA GERMANO
4º Secretária